



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Edson Braz da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em nome da Oitava Turma, registra o aniversário do Secretário da Turma, o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala, desejando-lhe longevidade, muita saúde, prosperidade e felicidades junto à sua estimada família. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Edson Braz dos Santos, em nome do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associaram-se à manifestação. O Secretário da Oitava Turma agradeceu as manifestações. Notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados seguem em anexo. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 23240-39.1987.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudia Marsiaj de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Fátima Geha, Agravado(s): Clínica Jellinek Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158640-77.1991.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vulcabrás S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Elson Pedrosa Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3640-11.1992.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ludwig Edwin Eland e Outro, Advogado: Dr. Rosane Pereira dos Santos, Agravado(s): Joaquim Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Eland Mecânica Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Laercio Lopes, Agravado(s): Mayer Schaedler Indústria Mecânica Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 277340-35.1992.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): Paulo Eduardo Coletty, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74240-20.1997.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sílvio Belarmino Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Lígia Ferraz Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171340-02.1997.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Albina Maria Corrêa Durand, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Hiraneide Silva Rodrigues Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 216440-90.1997.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Coutinho de Almeida Júnior e Outros, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Marli Zelia Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2746440-92.1997.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Gabriel de Assis Carvalho, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172441-56.1998.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 172442-41.1998.5.01.0049, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Braspetro Oil Service Company - Brasoil, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. TALES DAVID MACEDO, Agravado(s): José Alberto Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172442-41.1998.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 172441-56.1998.5.01.0049, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. TALES DAVID MACEDO, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Braspetro Oil Service Company - Brasoil, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): José Alberto Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 440-68.1999.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celma Lúcia Monteiro, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Agravado(s): Viação Galo Branco Ltda. Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39040-59.1999.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Laerte Agapito Nunes, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75140-70.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): José Carlos dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94240-46.1999.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Itaotec Componentes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henirque Dias Martins, Agravado(s): Fernando Carlos de Souza Caldas, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168940-23.1999.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Almeida Arraes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Santo Amaro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170240-88.1999.5.15.0042 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 170241-73.1999.5.15.0042, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Carmo Ferreira da Silva e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes



Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170241-73.1999.5.15.0042 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 170240-88.1999.5.15.0042, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Maria do Carmo Ferreira da Silva e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255540-17.1999.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): Maria Helena Chaves, Advogada: Dra. Denise Hortência Baréa, Agravado(s): Condomínio Ilha Bela, Advogado: Dr. Antônio Pedro Placona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55540-92.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com RR - 55500-13.2000.5.02.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Margarete Pacheco D. de Oliveira, Agravado(s): Kleber Ricardo Freire de Araújo, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49540-08.2001.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdemar A. Felisberti & Cia Ltda. Advogado: Dr. Francisco Otaviano C. Kury, Agravado(s): João Carlos Flores, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82040-17.2001.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Reginaldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Agravado(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogado: Dr. Juliana Cristina de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136340-77.2001.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Francisco de Sousa Coutinho, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157140-92.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Paulo Sérgio Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Brito Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167740-38.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Benedito de Araújo Costa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213240-05.2001.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Viana, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 440-20.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Santos e



Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22940-36.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Plaza Copacabana Hotel S.A. Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): Aristides dos Santos Teles, Advogado: Dr. Rita de cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53140-88.2002.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste, Advogado: Dr. Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80040-79.2002.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasil S.A. - Transportes e Turismo, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Carlos Lindemberg dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103540-29.2002.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Édson Rosa Aparecido, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): Celso Morango Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Dias Augusto Indame, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104040-23.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): Paulo Ricardo da Silva, Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121240-12.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 121241-94.2002.5.01.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Erig Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Cacilda Milanez Dantas, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Agravado(s): Massa Falida da Transportes Mosa S.A. , Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): Transportes Amigos Unidos S.A. e Outros, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121241-94.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 121240-12.2002.5.01.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Amigos Unidos S.A. e Outros, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Massa Falida da Transportes Mosa S.A. , Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): Cacilda Milanez Dantas, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Erig Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129240-64.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 129200-82.2002.5.02.0463, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reinaldo Pereira de Moura, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132540-38.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Feliciano Lucas, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): Luiz Diederichsen Villares, Advogado: Dr. Santo Fazzio Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146940-75.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Gildete Maria dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163840-24.2002.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Silvia Tavares Peixoto da Silva Eboli, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173640-72.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Eugênio da Costa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185540-16.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Lindolfo Lourenço Matias Filho, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197040-64.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Antônio Faustino, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): Dilma Vieira Novaes - ME, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 239440-54.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alberto Stape Filho, Advogada: Dra. Maria Lúcia Stape, Agravado(s): Maternidade do Brás Ltda. Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257040-72.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Raimundo Nonato da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259140-59.2002.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itap Bemis Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Pedro Vasconcelos de Souza, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 263740-55.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Airton do Prado e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 377340-45.2002.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde - AMS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): Ana Paula Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13340-52.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): José Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Koshi Ono, Agravado(s): Luiz Leonardo Alves e Outro, Advogado: Dr. Francisco Vacio Coelho Beserra, Agravado(s): Cooperativa Paulista de Transportes - CPTC, Advogado: Dr. Francisco Vacio Coelho Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37940-37.2003.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Acre - Secretaria da Educação, Procurador: Dr. Daniel Gonçalves de Melo, Agravado(s): Marcos dos Santos Saraiva, Advogado: Dr. Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): Visão de Águia - Vigilância Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49440-69.2003.5.01.0401 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 49441-54.2003.5.01.0401, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Ângela Maria Gomes Langone, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação de Volta Redonda, Advogada: Dra. Marisa Miranda, Agravado(s): Bauruense Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 49441-54.2003.5.01.0401, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 49441-54.2003.5.01.0401 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 49440-69.2003.5.01.0401, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bauruense Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação de Volta Redonda, Advogada: Dra. Marisa Miranda, Agravado(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Ângela Maria Gomes Langone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54640-60.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Barbosa Santiago, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): Alcatel - Lucent Brasil S.A. Advogado: Dr. Denise Macedo Contell Pacini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54740-25.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Katia Suzana Modry, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71140-02.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 71141-84.2003.5.06.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Niedja Cruz de Menezes Pedrosa, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Danielle Moury Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71141-84.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 71140-02.2003.5.06.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Paulo



Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Niedja Cruz de Menezes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82340-38.2003.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Valdomiro de Caires, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85140-81.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Guedes, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): Centro Comunitário Aurimar Pontes e Outro, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100540-83.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. Arlei José Vescovi Piona, Agravado(s): Espólio de Júlio Yukinori Higa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105440-84.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): Plaza Food Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): 2T Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Paula Regiane Affonso Orselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111540-67.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111541-52.2003.5.04.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Hoerlle Bitencourt, Agravado(s): Carlos Roberto Bretin de Mello, Advogado: Dr. Luíz Dall' Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111541-52.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111542-37.2003.5.04.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto Bretin de Mello, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111542-37.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111541-52.2003.5.04.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Roberto Bretin de Mello, Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124640-04.2003.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elusa Marques, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Advogada: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127040-18.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Adão Lisboa de Carvalho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132640-96.2003.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Leandro



Pinheiro, Advogado: Dr. João Alberto Cruvinel Moura, Agravado(s): Horiem Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Leoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136640-19.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 136641-04.2003.5.03.0059, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Rubens Estêvão Samuel, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136641-04.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 136640-19.2003.5.03.0059, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rubens Estêvão Samuel, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165440-30.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Márcio Reinaldo D'Agostinho, Advogada: Dra. Talita Andreo Gimenes Paggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182640-09.2003.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Samuel Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CIE Brasil S.A. Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185740-30.2003.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonia Maria Franco Mendes, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Citibank S.A. Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 197340-42.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Maura Pereira Alacrino, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260540-33.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, corre junto com RR - 260500-51.2003.5.02.0361, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Januária Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Agravado(s): Obenildo Antônio da Gama, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348240-08.2003.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Gumercindo Luiz do Nascimento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 670441-91.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Romildo da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1777240-10.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Acir José de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): Empresa Cristo Rei Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1818040-56.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Huhtamaki do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Agravado(s): Pedro Ferreira da Luz, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2018140-39.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tyco Sistemas de Energia Ltda. Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Advogado: Dr. Fernando de Bona Moraes, Advogado: Dr. Renata Barth Radaelli, Agravado(s): Inepar S.A. Indústria e Construções, Advogada: Dra. Conceição Angélica Ramalho Conte, Agravado(s): Valdemiro Rodolfo de Mello, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27640-02.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Martins dos Santos, Advogada: Dra. Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28940-81.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Carlos Vendt, Advogado: Dr. Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29740-68.2004.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Rosa Maria de Jesus Chaves, Advogado: Dr. Roberto Vaz da Silva, Agravado(s): DRA Serviços Gerais S/C Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Agravado(s): 3ª Ação - Terceirização Ltda. Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Agravado(s): Real Administradora de Serviços de Mão-de-Obra S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34541-30.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com RR - 34500-63.2004.5.09.0071, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marinice Filipak Moreto, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41640-22.2004.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Vieira Câmara, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Emanuel Paiva Palhano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59640-43.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wellington Batista de Araújo Silva, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65840-68.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Esporte Clube Pinheiros, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Sandra Regina Martins de Melo, Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66540-83.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): Fernando Landulfo Furtado, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67840-54.2004.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): Joélio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72340-30.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Editora JB S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): Rosemary Castilho Ribeiro, Advogada: Dra. Helen Soares da Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75640-95.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): Roaldo Tadeu Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76540-14.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76541-96.2004.5.04.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Graziela Dutra Martins, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76541-96.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76540-14.2004.5.04.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Graziela Dutra Martins, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Angeles Pilar Vicent Candame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87940-86.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Cleusa Zago Estorino da Silva, Advogada: Dra. Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s): Patrícia Martins Araújo Pedroza, Advogada: Dra. Paola Douglacir Aparecida Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89940-03.2004.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda. Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Antônio Flávio Lima Brito, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95540-98.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdevino José dos Santos, Advogado: Dr. José Alencar dos Santos Camargo, Agravado(s): Manolo Frios e Laticínios Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95940-35.2004.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Advogada: Dra.



Tereza de J.S. Lyra e Silva, Agravado(s): Rosileide Ramos da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Coopresam, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99540-07.2004.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Edilson de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Agravado(s): Furukama Industrial S.A. - Produtos Elétricos e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129140-16.2004.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - Emdel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Castelar Baltazar, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130740-11.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com RR - 130700-29.2004.5.17.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Raimundo Pinheiro Santos, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): Yara Hanna Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Márcio Corrêa Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137540-97.2004.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 137542-67.2004.5.03.0113, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): José Daniel Santos Marques, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137541-82.2004.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 137542-67.2004.5.03.0113, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Daniel Santos Marques, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137542-67.2004.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 137540-97.2004.5.03.0113, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): José Daniel Santos Marques, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142640-48.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Municipalidade de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Leandro Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Artoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152540-50.2004.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guarany Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Tiago Felipe de Moraes, Agravado(s): Celsimar Maciel dos Santos, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155741-88.2004.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Rogério Vitório dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Bachtold, Agravado(s): Campeã S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156340-72.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 156341-57.2004.5.09.0513, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. , Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Ronaldo Conceição, Advogado: Dr. Valdecir Carlos



Trindade, Agravado(s): G. N. B. Indústria de Baterias Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156341-57.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 156340-72.2004.5.09.0513, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronaldo Conceição, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Agravado(s): Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. , Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): G. N. B. Indústria de Baterias Ltda. Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162240-65.2004.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Santos da Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172840-03.2004.5.08.0010 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 172841-85.2004.5.08.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kátia Cilene Santos de Campo, Advogado: Dr. Domingas Vieira Sousa, Agravado(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Vanilson Hesketh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172841-85.2004.5.08.0010 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 172840-03.2004.5.08.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Kátia Cilene Santos de Campo, Advogado: Dr. Domingas Vieira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174940-33.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Celso Lopes, Advogado: Dr. Rosa Luzia Catuzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289240-26.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos Bernardes Júnior, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714840-72.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Luiz de Souza Pinto, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogada: Dra. Arlindo Félix dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1333440-69.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1333400-87.2004.5.09.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Agravado(s): Kátia Dias Tavares, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, ante o provimento dado ao recurso de revista interposto pela reclamante, que corre junto aos presentes autos, e a consequente determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reconhecido o enquadramento da reclamante como financiária, proceda ao exame dos pedidos formulados em sua decorrência, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3540-04.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Passo Fundo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): Maria Beatriz Chini Eifert, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7841-83.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vera Maria Porto Tocchini, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9640-03.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 9641-85.2005.5.04.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Dário César Bertoi, Advogado: Dr. Delson Teixeira Fermino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9641-85.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 9640-03.2005.5.04.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dário César Bertoi, Advogado: Dr. Dario César Bertói, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13840-10.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com RR - 13800-28.2005.5.02.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Augusto Alquezar Isaias, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Giori de Barros, Agravado(s): Camisaria Colombo Ltda. Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 23441-89.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Angélica Soares Lopes, Advogado: Dr. Alvides Benini, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32841-75.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): Manoel Conceição de Araújo, Advogada: Dra. Nely Moreira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43440-04.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Jorge André Jankus, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46140-68.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Educandário Dr. Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Maud Aparecida de Oliveira Vasconcellos, Advogado: Dr. Isael José Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65040-50.2005.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Maria da Conceição da Silva, Advogado: Dr. Charles Cruz Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66140-**



69.2005.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Correa Regis, Agravado(s): Maria Claudinete da Silva, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69340-47.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Jaime Del Rio, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71540-76.2005.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Fruits Park Importação e Exportação de Frutas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75140-87.2005.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Waldemar Tanos Jorge Filho, Advogado: Dr. Ricardo Soares Ribas, Agravado(s): Regina Mendes de Sá, Advogado: Dr. Geraldo Belizário Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85440-49.2005.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Agravado(s): Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Flávio Barbosa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92340-98.2005.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 92341-83.2005.5.03.0059, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eudes Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92341-83.2005.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 92340-98.2005.5.03.0059, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Eudes Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94740-88.2005.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mineração Guapedras Ltda. Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Geraldo Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96140-37.2005.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Marilza Célia de Almeida Franciscone e Outras, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104340-90.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Renata Orro de Freitas Costa, Agravado(s): Roltran Distribuidora de Embalagem de Papel Ferragens e Representações Ltda. Agravado(s): Maurício Antônio de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106940-**



24.2005.5.03.0060 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 106941-09.2005.5.03.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Geraldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 106941-09.2005.5.03.0060, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 106941-09.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 106940-24.2005.5.03.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Geraldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119140-43.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Gláucia Cristina da Silva, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123640-14.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): Adnam Chagas da Silva, Advogado: Dr. José Luzenildo Mourão Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128940-56.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Fernando Costa Moura e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outra, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129140-47.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 129100-65.2005.5.09.0322, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Fábio José Freitas, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135740-98.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Vanderlei Bispo Damasceno, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Agravado(s): Promoservice Promoções e Eventos Ltda. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138540-62.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Renascer e Outro, Advogada: Dra. Juliana Márcia Pires, Agravado(s): Luiz Cali Júnior, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175140-74.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): Ederson Darci Wagner,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182040-94.2005.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Jorge Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212540-09.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, corre junto com RR - 212500-27.2005.5.15.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): João Bosco Antunes, Advogado: Dr. José Horácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, declará-lo prejudicado. **Processo: AIRR - 217240-31.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Gabriel Francisco Mendizabal Pacheco, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 230040-44.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laércio Rodrigues Rocha, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): Metalúrgica Anam Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Culau Merlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232440-04.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): S. V. C. Jaraguá Comercial Ltda. Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Agravado(s): Fábio Hugo Fiorentino, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248740-26.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Justino Nunes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Pappalua Rotisserie Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Augusto Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275340-77.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Whirlpool S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Domingos Miranda de Carvalho, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280440-33.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alvaro Vassalo e Outros, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330440-42.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 330441-27.2005.5.03.0091, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Flaviano Filho, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330441-27.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 330440-42.2005.5.03.0091, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): José Flaviano Filho, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conheço do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1746540-17.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anselmo Rodrigues, Advogado: Dr. Jonas Borges, Advogado: Dr. Fagner Schneider, Agravado(s): Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda.



Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Ludmila Albuquerque Knop, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4140-56.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com RR - 4100-74.2006.5.12.0051, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): Joceli Gomes Guerreiro Rico, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, declará-lo prejudicado. **Processo: AIRR - 12340-31.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Kárin Rocha Cidral, Agravado(s): Domingos Sávio Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13240-10.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 13241-92.2006.5.12.0027, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Roberta Soares Plentz, Agravado(s): José Virto Garcia, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Agravado(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Sandro Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13241-92.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 13240-10.2006.5.12.0027, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): José Virto Garcia, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Agravado(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17640-41.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osvaldo de Souza Mandira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21440-65.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Lourival dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21441-53.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com RR - 21400-86.2006.5.04.0531, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leonilde Specht, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Agravado(s): Vinícola Perini Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Agravada. **Processo: AIRR - 24940-25.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Walter de Almeida Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marchiori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26540-79.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Vilaça Trindade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Elaine Louzada Barbosa, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30041-25.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Rafael Pereira, Agravado(s): Karla Celina Rangel Daudt, Advogado: Dr. Alexandre Fidelis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33440-39.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Gomes Vieira Neto, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Dalka do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34140-59.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Manoel Alvarez Baruque, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36140-12.2006.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Márcia Idalina Martins Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36340-28.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Loreni Reis - ME, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): Alex Sander Dutra Salgado, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48340-48.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Wilson Antunes Bananeira, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49140-26.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Luís Mariano Machado, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Agravado(s): Partsystem Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49540-07.2006.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Valdinei Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Cívia Aparecida Santana Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52241-72.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com RR - 52200-08.2006.5.03.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria de Fátima Almeida Malaco, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60740-04.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Agravado(s): Edson Arnosti, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60940-80.2006.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Maiza Barbosa Maltez, Agravado(s): Carlos Leonardo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ivone Ferreira Magalhães Oliveira, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61540-86.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Connectmed-CRC Consultoria, Administração e Tecnologia em Saúde Ltda. Advogada: Dra. Mariana Salazar Pereira da Costa, Agravado(s): Antônio Henrique Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62440-46.2006.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Baldissera, Advogado: Dr. Itamar Francisconi Silva Filho, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Herlen Cristine Pereira Koch, Agravado(s): Mineração Casa de Pedra Ltda. Advogada: Dra. Ozana Baptista Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69640-53.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): José Lopes Raed, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71840-16.2006.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 71841-98.2006.5.08.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio dos Santos Camarão, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lauria, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Clpf Servicos S/C Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71841-98.2006.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 71840-16.2006.5.08.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clpf Servicos S/C Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): Sérgio dos Santos Camarão, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lauria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73040-94.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Dagoberto Alvim Clos, Advogada: Dra. Ana Cleonice Canaparro Degrazia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73840-59.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Adércio Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73940-32.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa



Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Edna Maria Santos, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75140-88.2006.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Álvaro de Carvalho, Advogado: Dr. João Rodrigo Santana Gomes, Agravado(s): Silvanete Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77140-48.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fauslene Aparecida Gonçalves Batista, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): A Liderança Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dr. Júlio Otsuschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81940-23.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Orleu da Rosa Silveiro, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83540-59.2006.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com RR - 83500-77.2006.5.03.0055, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): Evandro Marcos Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96440-12.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cteep - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Eurípedes Rosa da Silveira, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97440-60.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97441-45.2006.5.04.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Agravado(s): Angela Maria Lerina de Macedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97441-45.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97440-60.2006.5.04.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Angela Maria Lerina de Macedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99640-29.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): Renato Alves Pereira, Advogado: Dr. Leandro Azevedo Coutinho, Agravado(s): TSL Engenharia, Manutenção e Preservação Ambiental Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102840-83.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Arantes de Carvalho, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): Guiton Indústria e Comércio de Equipamentos Hidráulicos Ltda. Advogado: Dr. Reinaldo César Spaziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105040-47.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Amadeu Neres de Souza, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): Aliança Metalúrgica S.A. Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107540-36.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 107541-21.2006.5.10.0021, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Agravado(s): José Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Frederico Bernardes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107541-21.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 107540-36.2006.5.10.0021, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Frederico Bernardes Vasconcelos, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Agravado(s): José Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115540-76.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com RR - 115500-94.2006.5.15.0153, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Juliana Teixeira de Moraes, Agravado(s): Luiz Carlos Bastos, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116340-36.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Blásio Francisco Griebeler, Advogado: Dr. Cassio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122440-41.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo Ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis, Agravado(s): Aparecida da Silva Gomes, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125540-63.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivone Justino Alves e Outras, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação para fazer constar como Agravantes IVONE JUSTINO ALVES E OUTRAS. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128040-39.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Paulo Roberto Alves dos Santos, Advogado: Dr. Jesse Gerva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131340-52.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Filomena Corrêa, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Agravado(s): JCA Laboratório S/C Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Arnaut de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131440-31.2006.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Tales Lima Pinheiro, Advogado: Dr. José Ribamar Santos, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142240-02.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Agravado(s): Delcio Paz da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146540-38.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Agravado(s): José de Ribamar Moura Furtado, Advogado: Dr. Jorge Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157340-33.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, corre junto com RR - 157300-51.2006.5.15.0073, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): José Aparecido da Trindade, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): Centurion Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160340-35.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juliana Clericuzzi da Costa, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Direção Processamento de Dados Ltda. Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161140-03.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): Zicard Vieira Gerenciamento Promocional Ltda. Advogado: Dr. Rafael Priolli da Cunha, Agravado(s): Alexandre Palombo Martos, Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Vendas, Promoções, Eventos e Turismo - Cooperdata, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163640-74.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): Luís Claudino de Oliveira, Advogado: Dr. Cyntia Brandalize Fendrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174740-86.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Alex Sandro Marques Pinto, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): Companhia Müller de Bebidas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174740-29.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Butilamil Indústrias Reunidas S.A. Advogado: Dr. Juliano Flávio Pavão, Agravado(s): Antônio Segredo Filho, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176440-28.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Josevan Calisto de Souza, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Agravado(s): Pirâmide Serviços Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191140-02.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Lisana da Silva Vasconcelos, Advogado: Dr. Evanir Rodrigues Marques, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198040-79.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Themis Pinheiro Feijão, Agravado(s): Massa Falida de Empresa Brasileira de Alumínio Ltda. - Ebal, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silveira Curado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217440-62.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Mônica Ribeiro Machado de Araújo, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270840-09.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 270841-91.2006.5.03.0139, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geraldo Vicente de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): São Dimas Transportes Ltda. Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270841-91.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 270840-09.2006.5.03.0139, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Dimas Transportes Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Geraldo Vicente de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721240-34.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com RR - 721200-52.2006.5.12.0034, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): Jonas da Cunha, Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 340-62.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viasul Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Valter de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2640-38.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosilene de Oliveira Filipini, Advogada: Dra. Maria do Carmo Martins Rodrigues, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16740-31.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eric Sarmanho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23640-90.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assespa, Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira Pimentel, Agravado(s): Joana D'Arc de Araújo Silva, Advogada: Dra. Fernanda Seara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26540-33.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): RGB Produções Artísticas Ltda. Advogado: Dr. Erasbe Antônio Gonçalves, Agravado(s): Leonardo Rocha da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35640-12.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Patrícia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sant'Ana de Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): Varig S.A. Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Everardo Cavalcanti Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37640-12.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ginei Silva Santos, Advogado: Dr. Timóteo Souza Liberato, Agravado(s): Município de Ilhéus, Advogada: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41940-72.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Zali Teresinha Adão Fontoura, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43740-83.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 43741-68.2007.5.04.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eveline Tabbal Andreucci, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43741-68.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 43740-83.2007.5.04.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Eveline Tabbal Andreucci, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45640-19.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Antonieta Lopes Aranha, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Augusto César Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46440-90.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e Outro, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Agravado(s): David Arcanjo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47540-41.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Agravado(s): Nelson Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49440-91.2007.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Maristela Morizzo Nascimento, Agravado(s): Argemiro Antônio Marães de Araújo, Advogado: Dr. Adevaír Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61940-88.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leonilda Braz Mascherin e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Kênia Maria Capobianco, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64940-82.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Rafael Barcelos de Lemos, Agravado(s): Cícero Rocha, Advogada: Dra. Sara Nuncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65840-93.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Antônio Carlos Tavares, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67140-66.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogada: Dra. Donata Priscila de Paula Merlugo Campos, Agravado(s): Ginalva Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67641-14.2007.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Adimar Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Queiroz Lacerda, Agravado(s): Ambiental Serviços Técnicos Especializados Ltda. Advogado: Dr. José Tadeu Lopes Souto, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76940-44.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Delmar Adi Krummenauer, Advogado: Dr. Jorge Figueiredo de Abreu, Agravado(s): Ambimport Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Rogério Vargas dos Santos, Agravado(s): Novocom Exportações Ltda. Advogado: Dr. Renan Storti de Barros, Agravado(s): Mecaplast Indústria de Injetados Ltda. Advogada: Dra. Zeli Benedetto, Agravado(s): Bolsas Corazza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81340-66.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 81341-51.2007.5.01.0066, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Marilda Manhães Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81340-68.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com RR - 81300-86.2007.5.03.0112, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Cometa S.A. Advogado: Dr. Alexander Cerqueira Martins, Agravado(s): José Idenilson Costa, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81341-51.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 81340-66.2007.5.01.0066, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Marilda Manhães Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81940-85.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ivan Ivalcir dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82040-27.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82041-12.2007.5.01.0071, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): José Ribamar de Castro Gomes, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobrás Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/04/2010, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que dava provimento ao Agravo de Instrumento, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 82041-12.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82040-27.2007.5.01.0071, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): José Ribamar de Castro Gomes, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/04/2010, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98440-64.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 98441-49.2007.5.01.0056, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Maria Carmen Lambranh, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98441-49.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 98440-64.2007.5.01.0056, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Maria Carmen Lambranh, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98740-23.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 98741-08.2007.5.17.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): Paula Barros de Albuquerque, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Agravado(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98741-08.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 98740-23.2007.5.17.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Vilmar Lobo Abdalah Júnior, Agravado(s): Paula Barros de Albuquerque, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Agravado(s): Município de Vitória, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99140-46.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Luiz Sebastião Murari, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103940-55.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogado: Dr. João Carlos Zanon, Agravado(s): Victório Tibério, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Papeis S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



104040-90.2007.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Manoel Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Érica Cristina Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106140-29.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maristela Bicalho Silveira, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107540-45.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Fabril Mascarenhas, Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Moisés Ronan Lima, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109240-82.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Artecologia Indústrias Químicas Ltda. Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Rosane Gomes, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111040-83.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111041-68.2007.5.04.0202, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Plínio Salazar, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de irregularidade de traslado e de intempestividade argüidas em contraminuta; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111041-68.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111040-83.2007.5.04.0202, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Plínio Salazar, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de traslado argüida em contraminuta; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111042-53.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111041-68.2007.5.04.0202, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Plínio Salazar, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de traslado argüida em contraminuta; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118240-41.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com RR - 118200-59.2007.5.04.0203, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): José Kras Freitas, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119640-17.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 119641-02.2007.5.04.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Agravante(s): Thaís Gessi Hallberg, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119641-02.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 119640-17.2007.5.04.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Thaís Gessi Hallberg, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122540-61.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com RR - 122500-79.2007.5.03.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Astério Baumgratz Chimeli, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Gtech Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125140-95.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Vera Maria dos Santos, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144640-20.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Renato Alves Amaro, Agravado(s): Elias Mendes Gouveia, Advogada: Dra. Patrícia Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150940-93.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Divino José Alves, Advogada: Dra. Célia Giraldez Vieitez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153640-50.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Bruno Dias Alves da Silva, Agravado(s): L.P. Park Administração de Estacionamento Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162740-17.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Benício Santos Moscatiello, Advogado: Dr. César Antônio Virginio Rivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181740-82.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 181741-67.2007.5.04.0332, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos e Outra, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): Dagoberto Ubiratã da Rocha, Advogada: Dra. Solange Pons, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181741-67.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 181740-82.2007.5.04.0332, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dagoberto Ubiratã da Rocha, Advogada: Dra. Solange Pons, Agravado(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos e Outra, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186640-89.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de



Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Márcia Lúcia de Mario Marin, Advogado: Dr. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265240-98.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Lourival Gomes de Melo, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312240-78.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vicente Bores de Camargo, Agravado(s): Alexandre Kuerten Teixeira, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090440-13.2007.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): João Nadir Becker Lessa, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2996441-21.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2996400-54.2007.5.09.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Florisvaldo Altair Linzmayer, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A. Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4040-59.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth do Valle, Agravado(s): Valéria Vasconcelos Carreira de Oliveira, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10140-36.2008.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Dr. Evandro Lúcio Pereira de Souza, Agravado(s): Bruno Cícero de Sá Davantel, Advogado: Dr. Kleysson Handersson Arantes S. de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11640-62.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Lages, Agravado(s): Gileno de Souza Rocha, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14540-32.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Adriano Evangelista Moraes, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14640-72.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada:



Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Maxiagro Comércio e Representações Agrícolas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19940-98.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Kátia Conceição Neves da Silva, Agravado(s): Rogerio Iamur, Advogado: Dr. Rodrigo Spinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22540-09.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Geny Cunha Bueno, Advogado: Dr. Elias de Amorim Lima, Agravado(s): Fabini Cafe e Restaurante Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24640-13.2008.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fausto Gonçalves de Souza Júnior, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): Transnorte - Cargas e Encomendas Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Antunes Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26640-05.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Agravado(s): Nilton Camargo Quintão, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27440-86.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Coelho Andrade Engenharia Ltda. - Cael, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Espólio de Luciano Carlos da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34040-08.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Sérgio Soares dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34240-08.2008.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Mayko Figale Maia, Agravado(s): Antônia Gomes Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34240-95.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria Fochesatto Teixeira, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36440-72.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transluciana Ltda. Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Hélio Magalhães Vieira, Advogado: Dr. Rosemberg Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39440-42.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ocara, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Maria Celeide Mendonça de Sousa, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47240-47.2008.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Bruno Homem de Melo, Agravado(s): Laécio Neves Cardoso, Advogado: Dr. Milton Chaves Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51640-44.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 51600-62.2008.5.04.0028, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gabriela Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): Telefônica Data S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57440-36.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com RR - 57400-54.2008.5.03.0075, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MS Metais Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jair Silva Cardoso, Agravado(s): Roberto Carlos de Jesus, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64340-35.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelo Zimet, Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): Claire Aparecida Moya, Advogado: Dr. Mauro Bento de Souza, Agravado(s): Lamibrás Indústria de Laminados e Metalizados Plásticos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64540-65.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com RR - 64500-83.2008.5.04.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fani Fortes e Outros, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento no tema "Cesta-alimentação. Natureza indenizatória". Prejudicado o exame do outro tema, haja vista ter sido acolhida a prescrição total da pretensão dos reclamantes, em relação ao pedido de reflexos do auxílio-alimentação, no julgamento do processo da reclamada que corre junto ao agravo. **Processo: AIRR - 71940-91.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa de Economia Crédito Mútuo dos Empresários de Araxá Ltda. Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Ludmila Vasconcelos Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78440-40.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Adão Eustáquio Fernandes, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79140-95.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Edivanio de Jesus, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Louzada & Magalhães Ltda. Advogado: Dr. José Ayres Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88140-33.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, corre junto com RR - 88100-51.2008.5.01.0048, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Dilma da Conceição Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo



Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91540-17.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fabiana Karl Jaber, Agravado(s): Renata Thais de Sousa Barbosa, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92340-68.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Sandra Maria Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92640-07.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Paula de Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94140-71.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Eduardo Luiz de Souza, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105240-71.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 105241-56.2008.5.03.0136, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Agravado(s): Paloma Rosane Rocha Almeida, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemig Celular S.A. Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105241-56.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 105240-71.2008.5.03.0136, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemig Celular S.A. Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Agravado(s): Paloma Rosane Rocha Almeida, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105340-56.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Marcelo Auto de Alencar, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105640-91.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Tiago Oliveira de Souza, Advogado: Dr. José Elias Valério, Agravado(s): Brasília Soluções Inteligentes Ltda. Advogado: Dr. Fernando Sangy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105740-05.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Rosivaldo Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Paula Luciana Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107740-35.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria da Ascensão Dias Rodrigues, Advogado: Dr. Jácomo Andreucci Filho, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira Coelho, Advogado: Dr. José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): Bouquet Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111940-80.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Murilo de Castro, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117040-93.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sama - Santa Marta Siderurgia Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Fonseca Dutra, Agravado(s): Rogério Clarete Soares Magalhães, Advogado: Dr. Divino José de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128740-39.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Inpal S.A. Indústrias Químicas, Advogada: Dra. Paula Karenia Felice de Sales, Agravado(s): Clodoaldo Lopes, Advogado: Dr. Glaúcio Miaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129840-72.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Felipe Silva Furtado, Advogado: Dr. Frederico Soares de Aragão, Agravado(s): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Jorge Kiyokuni Hanashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129940-62.2008.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141040-53.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Teresinha Costa Leite, Advogado: Dr. Jacir Paulo Delazeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147740-71.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aécio Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Solange Bonatti, Agravado(s): Frigorífico Margem Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Protti Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162740-12.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmar Côrtes Sálvio Santana, Advogado: Dr. Warley Pontelo Barbosa, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163940-33.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jane Mary Alvim Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165340-37.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra.



Flávia Cristina Sales Nunes, Agravado(s): Sérgio Duarte Santos, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186940-05.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Fronteira dos Palmas Lanchonete Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189540-29.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Moreno, Advogado: Dr. Silvana Regina Generozo Santos, Agravado(s): Centrooeste Carnes e Derivados Ltda. Advogado: Dr. Helder Feteira Epifanio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552940-95.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Maria das Dores Cândido, Advogado: Dr. Valdir José Romanini Júnior, Agravado(s): Ebv - Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7140-58.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviços & Organizações em Recursos Humanos Ltda. - Sorh, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Luciana Arantes Morais Nicoli, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7640-39.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A.R.G. Ltda. Advogado: Dr. Rafael de Lima Lobo, Agravado(s): André Zanone Beluzzo, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9840-06.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosana Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15440-04.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Wanderley Vieira Gomes, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): Transpev - Transporte de Valores e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17440-94.2009.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): Edimilson Alves da Silva, Advogado: Dr. Euzélio Heleno de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20940-59.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Renato Alves Pereira, Advogado: Dr. Elder Gomes Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23240-19.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Grasiela Rodrigues de Souza Cevidanes, Agravado(s): Milton Soares Nolasco, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira



Sampaio, Agravado(s): Sove Serviços Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27640-36.2009.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sílvio Tonelli Filho, Advogado: Dr. Edison Fernando Piacentini, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. e Outra, Advogada: Dra. Pricilla Araújo Saldanha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30740-40.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ramiro Júlio Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Clésio Rodrigues Alves Júnior, Agravado(s): Maria Alminda de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59940-17.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivone Costa Franco, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 270340-06.1991.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): Carlos Eduardo Pollastri Claro e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução dos juros de mora ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 71500-85.1994.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Daniel Gonçalves de Melo, Recorrido(s): Raimunda Migueis Passos, Advogada: Dra. Bernardita G. Negro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 86 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a medida de seqüestro e determinar que a execução contra o Estado do Acre prossiga na forma prevista nos arts. 100, caput, da Constituição da República e 86, § 3º, do ADCT. **Processo: RR - 62440-32.1996.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Isaura Waltrick Ramos, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 55500-13.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 55540-92.2000.5.02.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Kleber Ricardo Freire de Araújo, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo a horas extras a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 198700-77.2000.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Alexandre Gomes dos Santos, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**



- **71700-75.2001.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edy Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/03/2010, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conhecia do Recurso de Revista, dele conhecer no tema "gratificação de função - supressão", por contrariedade à Súmula nº 372, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Autora o pagamento de diferenças salariais postuladas na alínea "i" da petição inicial; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 14900-09.2002.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Posto de Combustíveis JP Ltda. Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Sindicato-Autor. Prejudicado o recurso em relação à multa, aos juros e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 28400-40.2002.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Recorrente(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, Advogado: Dr. Belino Gatti Neto, Recorrido(s): Marcelo Martelli Matos, Advogado: Dr. Eloisa Bestold, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Recorrido(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, Advogado: Dr. Belino Gatti Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao Autor seja calculado com base no salário mínimo; julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO"; não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; III - determinar a reatuação do feito para que conste como Recorrentes FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP e Recorridos FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP e MARCELO MARTELLI MATOS. **Processo: RR - 30100-26.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco VR S.A. Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Wagner Riccio Balthazar, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne aos temas "embargos de declaração protelatórios - multa" e "bancário - cargo de confiança". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês



posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 129200-82.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 129240-64.2002.5.02.0463, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Reinaldo Pereira de Moura, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 155600-08.2002.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Luís Cancio Dias, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos ao valor das custas processuais, à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, ao adicional de insalubridade e à multa do art. 477 da CLT, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 159300-71.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos Haiba de Oliveira Sena, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "estabilidade provisória - ação ajuizada após o término do período estável" e "Lei nº 8.213/91 - doença profissional" e conhecer no tocante às "prerrogativas da Fazenda Pública aplicáveis à ECT", por ofensa ao artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que à ECT são asseguradas as mesmas prerrogativas previstas no Decreto-lei 779/69, que dispõe sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à Fazenda Pública. **Processo: RR - 18700-33.2003.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irsinghausen Industrial Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Adilson Reginaldo Gomes, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa - desentranhamento de documentos", "cerceamento de defesa - indeferimento da prova oral", "adicional de periculosidade e reflexos", "minutos residuais" e "intervalo intrajornada - reflexos dos domingos e feriados - hora noturna reduzida e adicional noturno"; conhecer do apelo no tocante à "prescrição - momento da arguição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar prescritas as pretensões anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 29300-35.2003.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. e Outra, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): João Sérgio Correa, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "adicional noturno - jornada mista". **Processo: RR - 66340-74.2003.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Sérgio Vicente Signor, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 161/166, no que concerne ao tema "horas in itinere", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pela Reclamada em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame da questão de mérito relativa às horas in itinere. **Processo: RR - 101100-67.2003.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Hilma Lúcia Costa Macedo, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "prescrição alusiva ao PCCS/90", "dano moral e material", "plano de saúde - manutenção" e "prescrição - gratificação de balanço". **Processo: RR - 124341-96.2003.5.15.0084 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 124340-14.2003.5.15.0084, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Carlos Assunção de Souza e Outros, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Recorrido(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, I, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e condenar a primeira Reclamada, (EMBRAER), a pagar ao Reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os recolhimentos efetuados no período trabalhado na empresa, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 128040-43.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eric Vieira, Advogado: Dr. Jorge Jesuino de Souza e Silva, Recorrido(s): Ticket Serviços S.A. (Divisão Cestaticket), Advogada: Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o Acórdão Regional no tópico referente ao ônus da prova referente ao controle de ponto, restabelecer a sentença originária, exceto quanto ao valor da remuneração, devendo ser mantida a remuneração consignada pelo acórdão regional. **Processo: RR - 147940-68.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ramon Samara, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, procedendo o imediato julgamento da lide, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela Ré, no importe de R\$ 193,26 (cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 9.663,14 (nove mil, seicentos e sessenta e três reais e quatorze centavos). **Processo: RR - 179900-23.2003.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Emmendorfer - Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Quézia Araújo Duarte de Aguiar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/03/2010, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, no tocante à legitimidade do Ministério Público do Trabalho - ação civil pública - pretensão que envolve recolhimento de contribuições previdenciárias, por violação do artigo 129, III, da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilegitimidade ativa do



Ministério Público do Trabalho para a proposição de ação civil pública, visando ao recolhimento de contribuições previdenciárias, e extinguir o processo sem resolução do mérito, no particular, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conhecia do Recurso de Revista por ofensa ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7347/85, e dava-lhe provimento para declarar a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho para propor a ação civil pública visando à cobrança dos depósitos do FGTS, não conhecer do recurso no ponto; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: RR - 260500-51.2003.5.02.0361 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 260540-33.2003.5.02.0361, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Obenildo Antônio da Gama, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): Viação Januária Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma do referido verbete de jurisprudência; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 30800-58.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (Sucedida pela União), por irregularidade de representação; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, à incompetência, à ilegitimidade passiva, à prescrição, às diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e ao trânsito em julgado da primeira sentença, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à sucessão, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar provimento parcial, para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade da recorrente quanto às diferenças da multa fundiária alusivas aos contratos de trabalho dos substituídos extintos em data anterior à concessão. **Processo: RR - 34500-63.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 34541-30.2004.5.09.0071, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Marinice Filipak Moreto, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas: base de cálculo das horas extras - comissões; intervalo intrajornada - pagamento somente do adicional de horas extras; limitação da compensação de valores pagos a título de horas extras; devolução de descontos; comissões - reflexos em horas extras e DSRs; intervalo intrajornada - pagamento dos minutos restantes como extras e sábados - adicional de 100%; dele conhecer quanto aos reajustes salariais - prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de reajustes salariais com base nas convenções coletivas de trabalho; ainda, dele conhecer quanto à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

restabelecer a sentença, no particular, que julgara improcedente o pedido de restabelecimento da verba. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 36500-86.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. , Recorrido(s): Lucinéia Maia Passos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): Rural Imóveis Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 e à OJ nº 305 da SBDI-1, ambas do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que dera pela improcedência da postulação ao pagamento de honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista, no tocante à indenização por danos materiais decorrentes da contribuição fiscal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem também no que tange à indenização por danos materiais decorrentes de contribuição fiscal; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, a saber: quitação - Súmula 330 do TST; horas extras - limite diário de jornada; intervalo interjornadas; e massa falida - multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 56100-94.2004.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Eduardo Alexandre Sardinha, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho; conhecer do recurso, no que tange à multa por litigância de má-fé, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litigância de má-fé imputada à reclamada, excluir da condenação a multa de 1% e a indenização correspondente; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas, a saber: arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; horas extras decorrentes do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; intervalo intrajornada; e multa diária referente aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 66500-04.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Landulfo Furtado, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 66540-83.2004.5.05.0015, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 69200-16.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Recorrente(s): Irineu Santos Leal, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "multa de 40% sobre o FGTS - aposentadoria"; dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Quanto ao recurso de revista adesivo do reclamante não conhecer no tocante ao tema "horas extras"; dele conhecer quanto ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado



ao pagamento de duas horas de intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração normal de trabalho, bem como seus reflexos legais, como deferido pela sentença. **Processo: RR - 71200-23.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Geraldo Rios Bohns, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "remessa oficial - duplo grau de jurisdição" e "descontos salariais - adicional de penosidade". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, opinou pelo conhecimento parcial e provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80200-56.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Recorrido(s): José Antônio Nicoli, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82700-58.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosângela Lauterbach Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "abono de dedicação integral - complementação de aposentadoria", "bancário - horas extras - cargo de confiança", "horas extras - reflexos", "horas extras - base de cálculo" e "juros e correção monetária". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 91840-74.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eduardo Marques, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Recorrido(s): Corag - Companhia Riograndense de Artes Gráficas, Advogado: Dr. Rute Calovi Pratini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante os pedidos de letras "b" e "c" da exordial. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 91900-70.2004.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Recorrido(s): Tereza Moreira Maia dos Santos, Advogado: Dr. Válter Francisco Ângelo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/04/2010, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 88.668,50 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); II - não conhecer dos outros temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 130700-29.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 130740-11.2004.5.17.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Yara Hanna Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): José Raimundo Pinheiro Santos, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais e previdenciários" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que é do empregador a



responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST e do empregado o ônus da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte e do imposto de renda, devendo, para tanto, também proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento a menor. Diferenças reconhecidas em juízo" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, 8º, da CLT. **Processo: RR - 155700-93.2004.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Aparecido Romão, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Recorrido(s): Saint Martin Distribuidora de Veículos Ltda. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "cerceamento do direito de defesa", "horas extras - ônus da prova" e "prêmios - pagamento por fora". **Processo: RR - 167400-95.2004.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Oripeu Vitorino da Silva, Advogado: Dr. Airton Rosa, Recorrente(s): Alciela Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao adicional de periculosidade por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou a reclamada no pagamento do adicional de periculosidade; ainda, dele conhecer quanto ao intervalo intrajornada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra com o adicional de 50% a título de intervalo intrajornada suprimido. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada que versa os seguintes temas "intervalo intrajornada - redução por acordo coletivo de trabalho" e "redução ficta da hora noturna - extinção por acordo coletivo de trabalho". **Processo: RR - 291700-65.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aurelucy de Aguiar, Advogada: Dra. Glória Fernandes Cazassa, Recorrido(s): Newsmaker Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 343, §1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos processuais a partir da intimação da Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, procedendo-se a nova intimação da Reclamante para prestar depoimento, com observância do § 1º do art. 343 do CPC. **Processo: RR - 440240-37.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Recorrido(s): Sérgio Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): Sentinela Serviço de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): Ferragens Negrão Comercial Ltda. Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 154 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1333400-87.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1333440-69.2004.5.09.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kátia Dias Tavares, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "enquadramento sindical", por divergência jurisprudencial e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reconhecido o enquadramento da reclamante como financiária, proceda ao exame dos pedidos formulados em sua decorrência, como entender de direito. Prejudicado o exame do apelo em relação aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1659900-23.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Sandro Gustavo Prudlik, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "acúmulo de função", "horas extras - apuração", "horas extras laboradas em domingos e feriados", "intervalo interjornadas" e "multa convencional". Também por unanimidade, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 12400-50.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Pedro Lino de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Gente - Consultoria em Desenvolvimento Humano S/C, Advogada: Dra. Emília Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/03/2010, por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 5ª Região. **Processo: RR - 13800-28.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13840-10.2005.5.02.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Camisaria Colombo Ltda. Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Recorrido(s): José Augusto Alquezar Isaias, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Giori de Barros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Cláudia Martins de Lima. **Processo: RR - 17500-32.2005.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Júlio Guerino Riggon, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, às horas extras, auxílio-alimentação e à complementação de aposentadoria, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao auxílio cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 19000-52.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Transportes Braso Lisboa Ltda. Advogado: Dr. Sidney Merelles Vieira, Recorrido(s): Anderson Lopes Nascimento, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as verbas pleiteadas nos presentes autos e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei (art. 790-A da CLT). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sidney Merelles Vieira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 25000-54.2005.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Grupo Editorial Sinos S.A. Advogado: Dr. Ben-Hur Torres, Recorrido(s): Richard Dagmar Rosa, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transcendência da matéria" e "Adicional de insalubridade". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula 228 do TST" e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 27900-08.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kordsa Brasil S.A. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Capachos, Barbantes, Tecidos de Lona, Fibras Artificiais e Sintéticas, Tinturaria, Calçados, Alfaiataria, Confeções de Roupas, Guarda-Chuvas, Luvas e Bolsas, Pentes e Botões, Chapéus, Materiais de Segurança e Proteção ao Trabalho, Beneficiamento de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão de Artesanato e Fibras de Vidros em Geral do Estado da Bahia - Sindtêxtil, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brito Aragão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo aos seguintes temas: substituição processual - lista de substituídos - prescrição - expurgos inflacionários; e honorários advocatícios - substituição processual. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 35700-35.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo César de Souza, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inépcia da petição inicial", "Cerceamento do direito de defesa", "Justa causa. Verbas rescisórias", "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento a menor" e "Honorários advocatícios". Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 14, § 1º, da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante. **Processo: RR - 39700-41.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda. Advogado: Dr. André Dutra Becker, Recorrido(s): Anderson Pereira Roballo, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada, no tocante ao "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 415/416), que indeferira o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos postulados na inicial; conhecer do referido apelo quanto à "jornada reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 411/414), que negara ao reclamante o reconhecimento do direito à jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT e, por conseguinte, das horas excedentes de 6 diárias e 36 semanais, mais reflexos decorrentes; e conhecer do recurso, no que tange aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fl. 420), que dera pela improcedência da postulação ao pagamento de honorários advocatícios. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, em face do provimento proclamado no recurso de revista da 1ª reclamada. **Processo: RR - 64800-45.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Evânio da Silva Oliveira, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Central de Telecomunicações Ltda. Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Domingos Sávio Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - NÃO APRESENTAÇÃO - INVERSÃO DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - SÚMULA Nº 338 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais postuladas, decorrentes do noticiado pela peça de ingresso relativamente à inobservância do intervalo interjornada, e do repouso semanal remunerado, tudo conforme apurado em liquidação de sentença. Pela habitualidade das violações noticiadas, defiro a integração das parcelas apuradas à remuneração do Autor, e seus conseqüentes reflexos no cálculo das demais verbas contratuais; (ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 73000-63.2005.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Adelson Oliveira Silva, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização por danos morais e materiais. Determinar a reatuação dos autos para que conste como Recorrente ADELSON OLIVEIRA SILVA (ESPÓLIO DE). **Processo: RR - 108640-90.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ivan Pereira Lacerda, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Alexandre da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Acordo judicial homologado em ação trabalhista antes da emenda constitucional nº 45/2004. Pedido de dano moral decorrente de acidente de trabalho. Inexistência de coisa julgada", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que julgue a presente reclamatória, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 115600-76.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): Clarice Bonilha Medina Ishikawa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Economus Instituto de Seguridade Social em relação aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Multa por embargos de declaração protelatórios", "Incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria", "Integração das horas extras na complementação de aposentadoria" e "Ausência de fonte de custeio". Não conhecer do recurso de revista do Banco Nossa Caixa S.A. em relação aos temas "Integração das horas extras na complementação de aposentadoria" e "Intervalo intrajornada. Gozo e natureza jurídica". **Processo: RR - 129100-65.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 129140-47.2005.5.09.0322, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fábio José Freitas, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa os seguintes temas "adicional de assiduidade e produtividade"; "abatimento dos valores pagos restritos ao mês de competência"; "base de cálculo do adicional de insalubridade"; "horas extras"; "condenação ao pagamento de parcelas vincendas" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 131600-72.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Tatiana Soares da Silva, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços", "bônus de venda", "equiparação salarial", "vale-refeição" e "FGTS e multa respectiva" e conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas as "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Processo: RR - 138100-62.2005.5.24.0002 da 24a. Região, corre junto com AIRR - 138140-44.2005.5.24.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ruy Andrade Júnior, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Abgail Denise Bisol Grijó, Recorrido(s): Bradesco Consórcios Ltda. Advogado: Dr. Kurt Schunemann Júnior, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ressarcimento de despesas", "Horas extras e intervalo intrajornada" e "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Vínculo de emprego".

Processo: RR - 147000-92.2005.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Alves Almeida, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, Recorrido(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda. Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): V & M do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de defesa" e "Dano moral e material. Reintegração". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos. OJs 307 e 354 da SBDI-1 do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária, acrescido do adicional convencional, e reflexos no aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS + 40% e RSR.

Processo: RR - 152800-14.2005.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos de Souza Vieira, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): Vipau Importação e Exportação S.A. Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico intitulado "estabilidade acidentária - Lei nº 8.213/91" e conhecer no que se refere ao "acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de horas extras no que tange às horas de compensação.

Processo: RR - 153600-71.2005.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Sérgio Wilian Annibal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada 12x36 - validade" e "domingos e feriados em dobro".

Processo: RR - 157200-66.2005.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Roberto Nerys, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais, a cargo do reclamante, incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final.

Processo: RR - 157700-22.2005.5.07.0009 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): José Itamar Pereira Lima e Outra, Advogada: Dra. Rochelle Aguiar Karam Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato ao auxílio-alimentação; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao auxílio cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de pagamento do auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 161701-53.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): Cláudio do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 167900-85.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Duratex S.A. Advogado: Dr. Carlos Comerlato, Recorrido(s): Dinor Carnevali e Outros, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 190700-47.2005.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Belgo Bekaert Arames Ltda. Advogada: Dra. Erika Caligher Neme Menna Barreto, Recorrido(s): Marcos Rogério Lima de Motta, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, como extra, do excedente às oito horas diárias; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 212500-27.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 212540-09.2005.5.15.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Bosco Antunes, Advogado: Dr. Fernando Antônio Gameiro, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 223700-40.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Nugas, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Tullio Marini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 206, §3º, do Código Civil e, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 238200-75.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Osmar Luiz Coelho Jorge, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Joceli N. Braga & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Michael Gustavo V. Schnädelbach, Recorrido(s): Transportes Redin Ltda. Advogado: Dr. Carlos Tailor Souza Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as verbas deferidas, na medida em que não houve condenação em horas trabalhadas e não pagas na forma da contraprestação pactuada, e o FGTS foi deferido apenas de forma reflexa. Dessarte fica prejudicada a análise do tema remanescente, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho de origem para exame do pedido sucessivo elencado às fls. 24/25, formulado contra as reais empregadoras (prestadora de serviços), no



qual a ora recorrente é demandada apenas de forma subsidiária; e b) reputar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 243300-50.2005.5.01.0341 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adilson Garcia, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, considerando a aplicação da prescrição civil ao caso, e não a trabalhista, prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 255700-90.2005.5.09.0562 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Alcidio Galdino de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 302000-47.2005.5.19.0008 da 19ª. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): Sonival Apolinário de Lira, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios" e "Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Operador de bombas.". **Processo: RR - 357300-60.2005.5.01.0342 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Antônio Ettinger de Andrade, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Companhia de Habitação de Volta Redonda - Cohab, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, acolher o pedido e deferir as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do valor do salário profissional dos arquitetos, conforme estipulado na Lei nº 4.950-A/66, para a jornada de seis horas, determinando seja procedida a conversão do quantitativo em salários mínimos, em valor fixo, na data da contratação, assegurados os reajustes da categoria. **Processo: RR - 1985500-39.2005.5.09.0002 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Seguridade Social do Banco de Desenvolvimento do Paraná - Parse (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Recorrido(s): Paulo Henrique Lopes da Conceição, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Christiane Bacichetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 (cento e oitenta), para o cálculo do valor da remuneração das horas extras, no período em que o Autor laborou 6(seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, ou seja, a partir de agosto de 1991; II - dele conhecer quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA - REGIME DE CAIXA OU REGIME DE COMPETÊNCIA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização deferida; III - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 2600-61.2006.5.04.0029 da 4ª. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Cristiane Farias Mezzomo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contradita à



testemunha", "Reflexo das horas extras" e "Férias". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança. Artigos 224, § 2º, e 62, I, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diárias laboradas e reflexos, no período imprescrito, determinando, ainda, que o divisor para cálculo de eventuais horas extras além da 8ª diária seja 220. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 4100-74.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 4140-56.2006.5.12.0051, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joceli Gomes Guerreiro Rico, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 11300-29.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Elias Mardones Júnior, Advogado: Dr. Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por ofensa ao artigo 192 da CLT e por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 13800-41.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda. Recorrido(s): Adinesio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer no tocante aos demais tópicos. **Processo: RR - 21400-86.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21441-53.2006.5.04.0531, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vinícola Perini Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Leonilde Specht, Advogado: Dr. Gladimir Gattelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho" e "cumulação da indenização por danos morais e estéticos", conhecer do apelo no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 22000-21.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Willian Diego Gonçalves Antônio, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): Terra Networks S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): Atende Bem Soluções em Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): Banco Citicard S.A. Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; e II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 25700-21.2006.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lorizete Alberti, Advogado: Dr. Paulo Camargo Arteman, Recorrido(s): Mr Malharia Ltda. Advogado: Dr. Rafaela Adriana Pelissari, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, declarar a irregularidade da representação da reclamada, já que exercitada por preposto não empregado, aplicando-se-lhe a pena de confissão. Consequentemente, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito, observados os efeitos da confissão ficta a que está submetida a reclamada. **Processo: RR - 25900-72.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio João Abrate, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Jaguar Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Regilson de Macedo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, a título de intervalo intrajornada não concedido, observado o adicional de 50% - letra "E" do pedido inicial (fl. 06), mais reflexos em RSR, 13º salário, férias e FGTS (8%), observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 42400-62.2006.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Barralcool Destilaria da Barra Ltda. Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): José Amaro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Comissão de Conciliação Prévia", "Incompetência territorial da Vara do Trabalho de Barreiros" e "Horas in itinere. Norma coletiva. Supressão. Validade". **Processo: RR - 44100-05.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Priscila Leite Alves Pinto, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Recorrido(s): Heitor de Araújo Amador e Outro, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios; II - conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "pensionamento da vítima sobrevivente - limite de idade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; e III - não conheceu do apelo quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Priscila Leite Alves Pinto. **Processo: RR - 47500-13.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Margarida de Araújo Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrente(s): Rodap Comércio Participações e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Carolina Nunes de Lima Cruzeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - previsão em norma coletiva", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido por todo o período imprescrito, à razão de uma hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, bem como seus reflexos legais; dele conhecer quanto aos "honorários periciais - justiça gratuita", por violação dos artigos 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita que, in casu, compreende a isenção de pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada que versa o tema "validade das normas coletivas que pactuaram a redução do intervalo intrajornada - inaplicabilidade da OJ nº 342 da SBDI-1 às empresas de transporte coletivo". **Processo: RR - 52200-08.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52241-72.2006.5.03.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Maria de Fátima Almeida Malaco, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema correlato ao divisor de horas extras, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, para o período compreendido entre 3/7/2000 a 7/7/2002, com adicional convencional e respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 61700-06.2006.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Docandil Delchiaro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Recorrido(s): Sebastião Agostinho de Souza, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63400-91.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Oltenir Hartmann, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Advogado: Dr. Karina Alessandra de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Fábio Moreira Constantino, Advogado: Dr. Eduardo Chamecki, Recorrido(s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Khun, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 101 do TST, e, no mérito deu-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a integração ao salário das diárias de viagem que hajam excedido a 50% do valor do salário do Reclamante. **Processo: RR - 77000-58.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): Rita de Cássia da Silva, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em razão do reconhecimento do vínculo de emprego reconhecido em juízo. **Processo: RR - 77340-93.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Miguel Camarinho, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Marcelo Casadei Abumussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 118/120, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pelo Reclamante em Embargos de Declaração. **Processo: RR - 82500-61.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Célia Maria Magalhães Freitas, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Gratificação de função. Alteração contratual. Validade". Não conhecer do recurso de revista da reclamada nos temas "Jornada. Cargo de confiança. Artigo 224, § 2º, da



CLT. Tesoureiro de retaguarda" e "Jornada de trabalho. Alteração contratual. Validade". **Processo: RR - 83200-02.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Alfredo Kunimitsu Ishibashi e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes tópicos "transcendência"; e dele conhecer quanto ao tema "sexta-parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - empregado de sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte e seus reflexos, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas. **Processo: RR - 83500-77.2006.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 83540-59.2006.5.03.0055, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Evandro Marcos Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87900-58.2006.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazendas Jaguarão Ltda. Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Recorrido(s): Gesiana Maria Leonarda, Advogado: Dr. Élcio J. P. Vigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 90600-50.2006.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marlete de Carvalho Almeida, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): ABV - Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Revelia. Juntada de cartões de ponto. Possibilidade em face da concordância da reclamante" e "Devolução de descontos. Contribuição confederativa". **Processo: RR - 91200-41.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Recorrido(s): Jorge Luiz da Rosa, Advogado: Dr. André Josemar Backes, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 95400-77.2006.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cícero Antônio da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Pepinelli, Recorrido(s): Massa Falida de Frigorífico Pedra Bonita Ltda. Advogada: Dra. Giselly Pitinari Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos materiais - Forma de pagamento" por violação do artigo 950, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais seja paga de uma só vez, observado para base de cálculo 50% de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao salário percebido em novembro de 2000, até o dia anterior em que o reclamante completar 65 anos, acrescido de juros e correção monetária, segundo parâmetros definidos pela própria sentença. **Processo: RR - 106300-89.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Angelina Zeferino Raimundo, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 115500-94.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com AIRR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

115540-76.2006.5.15.0153, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Bastos, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116300-50.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claro S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Recorrido(s): Alexsandro Crespo da Conceição, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 314/315, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, após abertura de prazo para a Reclamada manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, profira novo julgamento; julgar prejudicado o exame dos outros tópicos suscitados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 121040-43.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): André Machado dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios da primeira reclamada e, ainda, determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas nos embargos declaratórios da primeira reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 127200-75.2006.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Engemix S.A. Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): José Manoel Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS", por violação ao art. 156, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para aplicar as multas administrativas previstas pela legislação trabalhista e excluir da condenação o pagamento da penalidade imposta pelo Tribunal Regional; (ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-O DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-O do CPC, reformar o acórdão regional, que autorizou o Reclamante a levantar 60 (sessenta) salários mínimos dos valores depositados; (iii) não conhecer do apelo quanto ao tema "HIPOTECA JUDICIÁRIA". **Processo: RR - 157300-51.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 157340-33.2006.5.15.0073, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centurion Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): José Aparecido da Trindade, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 159400-53.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adriano de Souza Nunes,



Advogado: Dr. Marcos de Lima, Recorrido(s): Maria de Lourdes Mares, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa o tema "reconhecimento de vínculo de emprego doméstico". **Processo: RR - 196885-66.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): Hobertan Ricardo Colonetti, Advogado: Dr. Augusto Gamba, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Asdrubal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 284100-53.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Alessandro de Assis Coradi, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 296200-36.2006.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): Sandra Maria Correa Seiler, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contradita de testemunha", "Horas extras. Cargo de confiança. Trabalho externo. Compensação da gratificação de função com as horas extras", "Intervalo intrajornada" e "Sábados e integração das comissões". **Processo: RR - 721200-52.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 721240-34.2006.5.12.0034, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jonas da Cunha, Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Recorrido(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1066100-23.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Trans-Iguaçu Empresa de Transporte Rodoviário Ltda. Advogado: Dr. Deborah Christiane Cardoso, Recorrido(s): Édio Roberto Palaoro, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tema "DANOS MORAIS" por violação ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restando prejudicado o exame do tópico recursal relativo ao valor da indenização deferida; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 9950600-21.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Iros Reichmann Losso, Recorrido(s): Estacas Benapar Ltda. Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Recorrido(s): Manoel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, suscitada de ofício. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 11600-16.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sonoco do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Clovis Ricci, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação ao artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 12300-10.2007.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laurindo Trindade do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Kalil Ferreira, Recorrido(s): Mineração Ômega Ltda. Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente



do recurso de revista, alusivo à "prescrição - ação de indenização por danos morais e materiais - doença profissional equiparada a acidente do trabalho". **Processo: RR - 22200-17.2007.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vanderlei Antônio Diniz, Advogado: Dr. Roberto Kalil Ferreira, Recorrido(s): Mineração Ômega Ltda. Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25000-47.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Eleana Souza da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Recorrido(s): Strong Manutenção e Reparos Navais Ltda. Advogado: Dr. Deocleciano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "VÍNCULO DE EMPREGO NÃO RECONHECIDO - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO - EMISSÃO DE CERTIDÃO INFORMATIVA DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar que o INSS forneça à Reclamante certidão informativa da implicação do recolhimento previdenciário na contagem do tempo de contribuição, bem como o equivalente ao salário de contribuição; conhecer do Apelo no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO, SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% PELO EMPREGADOR CUMULADA COM A DE 11% DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL", por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante; não conhecer do Recurso no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA". **Processo: RR - 29540-21.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 34500-75.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alexander Santana, Recorrido(s): José Bloemer, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bussolo, Recorrido(s): Valmir Schlickmann Niehues - ME, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38900-70.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nova Cidade Shopping Centers S.A. Advogada: Dra. Flávia Miranda Oleare, Recorrido(s): Elias Vidal, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Coema Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda Reclamada. Julgar prejudicada a análise das demais questões suscitadas. **Processo: RR - 52600-96.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Phoenix Segurança Ltda. Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Recorrido(s): Benigno Pedrosa, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Cerceamento de defesa. Denúnciação à lide", "Juntada de documentos" e "Vínculo empregatício e parcelas decorrentes". Conhecer do recurso de revista em relação à "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 55000-91.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): Edemir Natlício Freitas e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição Bial. Trabalhador Portuário Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar a prescrição bial de cada uma das prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos. **Processo: RR - 63100-44.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Antônio Duarte Dantas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Breno Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "indenização por danos materiais, conhecer do apelo no tocante ao tema "manutenção do plano de saúde - suspensão do contrato de trabalho - aposentadoria por invalidez", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a manutenção do plano de assistência médica e hospitalar em favor do reclamante e de seus dependentes, por força do contrato de trabalho, até tornar-se definitiva a sua aposentadoria, e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas. **Processo: RR - 73540-72.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): Luiz Antônio Tavares, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por contrariedade às Súmulas nos 347 e 376, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado majorado por incidência das horas extras; não conhecer do recurso no outro tópico. **Processo: RR - 76800-34.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural Campos Novos - Sicoob/SC - Credicampos, Advogada: Dra. Daniela Santos Peixoto, Recorrente(s): Roberto Carlos Milke, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. **Processo: RR - 78400-16.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Hilar Castro Santos, Recorrido(s): Geucimar Teles, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade"; conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 81300-86.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 81340-68.2007.5.03.0112, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Idenilson Costa, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior,



Recorrido(s): Viação Cometa S.A. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 96740-45.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): Edvandro Teixeira Marinho e Outros, Advogado: Dr. Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - não conhecer do apelo no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 103600-87.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Iara Cristina Gava, Advogado: Dr. Bruno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113700-48.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): Maristela da Silva, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 117600-47.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aristóteles de Paula Berino, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Recorrido(s): Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assespa, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 118200-59.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 118240-41.2007.5.04.0203, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Recorrido(s): José Kras Freitas, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 122500-79.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 122540-61.2007.5.03.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gtech Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): Astério Baumgratz Chimeli, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "convenção coletiva - aplicabilidade - base territorial"; conhecer do apelo no tocante ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido relativo à multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 138100-73.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Cooperativa de Calçados Centro de Parobé Ltda. Recorrido(s): Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 139200-58.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Recorrido(s): Espólio de Sebastião Gomes Félix, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão a diferenças salariais de horas extras incorporadas e salário complessivo, restabelecendo a sentença, no particular, prejudicado o exame dos temas relativos a salário complessivo e incorporação de horas extras; II - não conhecer do recurso nos outros temas. **Processo: RR - 139700-62.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Flecksteel Indústria de Artefatos Metálicos Ltda. Advogada: Dra. Leticia Lopes Günther, Recorrido(s): Elmo Zordan, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado com base no salário mínimo; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 142100-27.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Antônio dos Reis, Advogado: Dr. Joailson Barbosa dos Santos, Recorrido(s): Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. João Maciel de Lima Neto, Recorrido(s): Fortservice Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Segurança e Vigilância de Ribeirão Preto e Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 153000-76.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Oséas Silva de Jesus, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 161900-36.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Cardoso Dias, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): Serrana Transportes Urbano Ltda. Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 162540-92.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santana Martins e Cia. Ltda. Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): Manoel de Jesus Silva, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Recorrido(s): JE Construções e Reformas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a segunda reclamada, Santana Martins e Cia. Ltda. do polo passivo desta ação. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. **Processo: RR - 169740-94.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Navegação São Miguel Ltda. Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA - EMBARGOS DE



DECLARAÇÃO DE CARÁTER PROTTELATÓRIO - INCABÍVEL", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta por oposição de Embargos de Declaração; e conhecer do apelo no tema "TEMPESTIVIDADE - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NO PRAZO - RESTITUIÇÃO TARDIA DOS AUTOS", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 173900-13.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Adriana Alves, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Recorrido(s): Centro Médico de Carazinho, Advogado: Dr. Jorge Luís Grubel Diehl, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos da Região da Produção Ltda. - Cooproduz, Advogado: Dr. Cristiano Rosseto da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) do primeiro Reclamado, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 240800-87.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Recorrido(s): Doralice Tatsuro Ito dos Santos - ME, Advogado: Dr. Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 294500-44.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Dr. Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrente(s): Bertin S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Gilmar Luís Klein, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tocante aos temas "inépcia da inicial relativa aos pedidos de saldo salarial, de verbas rescisórias e de multa de 40% sobre o FGTS", "ilegitimidade passiva - responsabilidade solidária", "multa de 40% sobre o FGTS", "expedição de ofício ao juízo da falência" e "contribuição previdenciária - responsabilidade", conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 302700-40.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bertin S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Dr. Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrido(s): Nelson Luís da Silva Fortes, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tocante aos temas "inépcia da inicial relativa aos pedidos de saldo salarial, de verbas rescisórias e de multa de 40% sobre o FGTS", "ilegitimidade passiva - responsabilidade solidária", "multa de 40% sobre o FGTS", "expedição de ofício ao juízo da falência" e "contribuição previdenciária - responsabilidade", conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 311400-23.2007.5.09.0872 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Iros Reichmann Losso, Decisão: conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Civil Pública. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 462800-78.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Ederson Zanchet, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade e conhecer do referido apelo relativamente à integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso, por contrariedade à Súmula 132, II, do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso. **Processo: RR - 669600-49.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nilton Augusto Boeing, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2996400-54.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2996441-21.2007.5.09.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A. Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Florivaldo Altair Linzmayer, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula 85, II e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação às horas destinadas à compensação, a condenação se limite ao pagamento do adicional; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "feriados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das horas laboradas em feriados; e, conhecer, em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3040-20.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Recorrido(s): Rosana Miranda de Barros, Advogada: Dra. Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 5040-59.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maternidade Santa Paula Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): Janaina Gomes Nascimento, Advogado: Dr. Angelo Poltronieri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 10600-26.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de



Souza Bueno, Recorrido(s): Jairo Solandir do Carmo, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEEE GT quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes; III - não conhecer do Recurso de Revista da Fundação; e IV - julgar prejudicado o apelo da Fundação no tópico referente aos honorários advocatícios, diante da decisão proferida no Recurso de Revista da CEEE-GT. **Processo: RR - 11000-42.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrente(s): Antônio Alberto Gonçalves Canteiro, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por ofensa ao art. 7º, XXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Autor ao ressarcimento das despesas realizadas pelo Reclamante com transporte, debitada sua quota-parte, nos moldes do artigo 9º do Decreto nº 95.247/87; e II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 12140-90.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Metalúrgica Venâncio Ltda. Advogada: Dra. Rosiane Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Gilson Vicente Walter, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto"; dele conhecer no tema "vale-transporte - necessidade de solicitação do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da indenização do vale-transporte. **Processo: RR - 25300-76.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Projetos e Construções Elétricas Ltda. - Procel, Advogado: Dr. Denis Hercílio B. Nunes, Recorrido(s): Roberto Ballin Faotto, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem para que proceda ao julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 38240-25.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): José Olmiro Philippsen, Advogado: Dr. Adriano José Ost, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a tese de imprestabilidade das guias de recolhimento para o manejo da ação monitória, prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 39300-13.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adilson Patrício da Silva, Advogada: Dra. Livia Lucilene Marra, Recorrido(s): CS Processamentos de Dados Ltda. - ME, Advogado: Dr. Bernadete Domingues Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 39500-93.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach,



Recorrido(s): Maria Cristina Soares de Azevedo, Advogada: Dra. Lílian Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "Assistência judiciária gratuita". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Empresa pública federal - despedida imotivada - possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e consectários legais pertinentes. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 46500-84.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sankyu S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Vaudeci Almeida Araújo, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; conhecer do recurso no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 46500-89.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Azeredo Hofmann, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Fica prejudicado o exame do recurso de revista manifestado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 49600-07.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrente(s): Jorge Luiz Pinto Almeida, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Transportes Dalçoquio Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Transportes Lunelge Ltda. Advogado: Dr. Ito Taras, Recorrido(s): A. F. Souza Serviços de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Ito Taras, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA Nº 191 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade deferido tome em consideração, tão-somente, o salário-base do Reclamante; dele conhecer no tema "IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação; não conhecer do apelo quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 51600-62.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51640-44.2008.5.04.0028, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): Gabriela Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): Telefônica Data S.A. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



pagamento da verba honorária; II - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 57400-54.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 57440-36.2008.5.03.0075, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Carlos de Jesus, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): MS Metais Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jair Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64500-83.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64540-65.2008.5.04.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Fani Fortes e Outros, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição total. Alteração do auxílio-alimentação. Natureza salarial. Empregado na ativa", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação dos reclamantes. **Processo: RR - 67240-75.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Roberto Ribeiro Ramos, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nº 364, I, e 361 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade nos períodos em que a parcela não foi adimplida e correspondentes reflexos. **Processo: RR - 71740-21.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): Tânia Marly Gomes Medrado, Advogado: Dr. Maurício Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 72100-28.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilmar Santos Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO E FRACIONAMENTO MEDIANTE NORMA COLETIVA - TRANSPORTE COLETIVO URBANO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1; não conhecer do apelo no tópico remanescente. **Processo: RR - 72840-38.2008.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Irauçuba, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Francisca Selma Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 78000-11.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudinei de Azevedo, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de



Revista da primeira Reclamada no tópico "Reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados com a integração das horas extras em outras verbas - bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado, majorado por incidência das horas extras; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "horas extras - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a jornada declinada na Reclamação Trabalhista, para fins de cálculo de horas extras, no período em que não foram juntados os cartões de ponto; IV - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 82940-25.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com RR - 82941-10.2008.5.10.0006, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): Arigine Nunes Pereira e Outro, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/03/2010: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que conhecia do recurso de revista no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão à complementação de aposentadoria, dele não conhecer. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 82941-10.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com RR - 82940-25.2008.5.10.0006, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Arigine Nunes Pereira e Outro, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/03/2010, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que julgava prejudicado o Recurso de Revista, dele não conhecer. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 88100-51.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 88140-33.2008.5.01.0048, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Recorrido(s): Dilma da Conceição Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 88900-31.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Recorrido(s): Marcus Aurélio de Abreu Macedo, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 89100-77.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Procurador: Dr. Alfson Miranda Braga, Recorrido(s): Maria de Fátima Ferreira Soares, Advogado:



Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92200-94.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Wilson Ott da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Cléia Maria Xavier Vieira Braga, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Liberais Autônomos Sul Brasileira Ltda. - Coopasul, Advogado: Dr. Aníbal Padão Palmeira, Recorrido(s): PRT Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) das Reclamadas, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo dos Reclamantes. **Processo: RR - 92200-02.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): Manoel Élpio Germano da Conceição, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRATO NULO - RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os recolhimentos previdenciários; dele não conhecer quanto ao tema "ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: RR - 96500-45.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava -Fusam, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Recorrido(s): Ivone Xavier Luiz, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, opinou pelo não conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 133200-08.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): José da Silva Sobral, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do referido artigo; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 135200-78.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): Manoel Messias dos Santos, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 145300-57.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sarni e Lara Consultório Odontológico Ltda, Advogado: Dr. Cláudia Fernandes Ramos, Recorrido(s): Vanessa Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 164000-58.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Frederico



de Almeida Montenegro, Recorrido(s): Edina Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da TELEMAR, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com a TELEMAR e a aplicabilidade à Autora das vantagens estipuladas em normas coletivas celebradas pela primeira Ré e, afirmando a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o pedido sucessivo da Autora, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 195000-11.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Nayara de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; e III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 203600-23.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rafael Carvalho da Rocha Lima, Recorrido(s): Nisce Soares Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/04/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das quais fica isenta, em razão da gratuidade judiciária deferida às fls 563. **Processo: RR - 276900-91.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Camila Ramos Bueno, Advogado: Dr. Vanessa Maria Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 356800-80.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação S.A. Advogada: Dra. Evelyn Fabricia de Arruda, Recorrido(s): Lúcia Bueno de Góes, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VERBAS RESCISÓRIAS - NORMA COLETIVA - PREVISÃO DE REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS DE 40% PARA 20% - VALIDADE - PRESERVAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO - CLÁUSULA BENÉFICA - AUTONOMIA COLETIVA DAS PARTES", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da dispensa efetuada pela Reclamada e julgar totalmente improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista; não conhecer do apelo nos demais temas. Inverter o ônus da sucumbência; custas pela Reclamante, das quais fica isenta. **Processo: RR - 10500-38.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Marta Regina da Rosa, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16600-40.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Recorrido(s): Marcelo Soares da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/04/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-O DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO, por ofensa ao art. 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do referido artigo, reformar o acórdão regional, que autorizou o Reclamante a levantar os valores depositados; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 23000-37.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Matias Vilhena Castro, Advogado: Dr. Marcos Rogério Brito de Assunção, Recorrido(s): Viação Forte Ltda. Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que não conhecia do Recurso de Revista, dele conhecer por violação ao art. 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 37100-11.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Márcio Braga Nunes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara a licitude da terceirização, reconhecendo a responsabilização subsidiária da primeira Reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrida, Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 41700-26.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vilasa Construtora Ltda. Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): Alberly Adson Soares da Silva, Advogada: Dra. Elimácia Araújo Pimentel Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54900-83.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Noriane Pires Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 67800-75.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sebastião Barros, Advogado: Dr. David Portela Lopes, Recorrido(s): Lediane Martins de Freitas, Advogado: Dr. Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73600-04.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Dr. Helter Verçosa Morato, Recorrido(s): José Roberto Alves dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de A. Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 40440-88.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Catia Regina da Costa Epifânio, Advogado: Dr. Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): Nova Canaã - Centro de Consultoria e Capacitação Profissional, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 136941-39.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de



Janeiro, Procuradora: Dra. Simone Britz Gorodicht, Agravado(s): Meli da Silva dos Santos, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): Cooperativa de Assistência Médica Ltda. - Medicalcoop, Advogada: Dra. Rosa Maria da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 148140-62.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Service Center Administração de Serviços S/C Ltda. Agravado(s): Geane Alves de Lima Santos, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 71341-15.2007.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Agravado(s): Leonardo de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 100640-28.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Reginaldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 127240-51.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Aldezon de Barros Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 133640-56.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Andreia Aparecida Neves dos Anjos, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 70040-68.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): José Manuel de Lucena Júnior, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Swissport Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 159440-47.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S A e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rahime Oliveira Gazel, Agravado(s): Nildo Jorge Campos dos Santos, Advogada: Dra. Ana Bárbara Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da ausência de subscrição do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AG-AIRR - 177040-85.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Jacutinga, Advogado: Dr. Antônio José Bernardes Bresci, Agravado(s): Jaime Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César Crivelaro, Agravado(s): Colevar Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice apontado, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do referido agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 52540-93.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Walter da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Fabian Marcello Gomes Capello, Agravado(s): Sanetal Engenharia e Consultoria em Saneamento e Meio Ambiente Ltda. Advogado:



Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice da Súmula nº 214 do TST, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AG-AIRR - 71140-55.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Luiz Augusto Veras, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 72740-65.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Edenice Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 99840-37.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran - AL, Procurador: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): Serviço de Promoção e Bem-Estar Comunitário - Soprobem, Advogado: Dr. Aline Teixeira Cavalcante, Agravado(s): Remerson Thiago Almeida Bezerra, Advogado: Dr. João Alípio de Arruda Madeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 96440-91.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Omar Fontana, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Jair Santana Correa, Agravado(s): Transbrasil Linhas Aéreas S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 171840-63.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sercom Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s): Sílvio Luiz Brazon Gomes, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática - Cooperdata, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 361640-64.2006.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Adriano Fuga Varela, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Vlademir Sibert, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do agravo de instrumento, dele conhecendo e negando-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 187840-68.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Francisco Rodrigues Transportes, Advogada: Dra. Renata do Carmo Ferreira, Agravado(s): José Carlos Carvalho, Advogada: Dra. Laura Felipe da Silva Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1070040-09.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Mayumi Nozawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 28940-12.2008.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Inácio Martinho Calhau, Advogada: Dra. Ana



Paula Alves Cunha, Agravado(s): Onofra da Piedade Soares de Souza, Advogado: Dr. Matheus Anderson Costa Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 51040-56.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Aaron Pinheiro, Agravado(s): Luiz Carlos Cerqueira dos Santos, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade detectada no traslado, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, como de direito. Ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196040-05.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80840-96.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sercom S.A. Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s): Rodolfo Francisco Cândido, Advogado: Dr. Gilson Carlos Alarcon, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática - Cooperdata, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90840-19.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Coats Corrente Ltda. Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): Idelma de Jesus Silva, Advogado: Dr. Umberto de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 98200-91.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sercom S.A. Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): Clara Aparecida Tibiriçá, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática - Cooperdata, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106640-76.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio João Bellin, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14340-94.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Janaina Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): Viviane Barbosa, Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, Agravado(s): Qualivida Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79740-77.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): West Pharmaceutical Services Ltda. Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): Gilmar José dos Santos, Advogado: Dr. Tânia Maria Cuimar Carvalho, Agravado(s): Secop Serviço Especializado de Segurança Patrimonial S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89340-24.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Renata Bertucci Caldeira, Agravado(s): Mário Divino da Costa,



Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180740-90.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Tânia Molina Frota, Agravado(s): Ricardo Brito, Advogado: Dr. Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10540-44.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Agravado(s): Jorge Márcio Cerqueira, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36940-70.2008.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Genilda Bezerra Vieira, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Marco Aurélio Gomes Pinto e Outro, Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42740-89.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sintia Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47940-03.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): Vandir Medeiro Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Alves Vieira, Agravado(s): Consenge - Construções e Serviços de Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 261840-44.1989.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Embargado(a): Nilson Nunes Tavares e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Malta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 70940-26.1993.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gustavo Colaço Dias Neto e Outros, Advogado: Dr. Fernando Lopes da Silva, Embargado(a): Companhia Agro - Industrial Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Embargado(a): Joel Antão da Silva, Advogado: Dr. Manoel Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123740-08.1999.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Roberta Samara Mazzariol e Outras, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Luiz Carlos Mangolin, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 135741-58.1999.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócaro Valente, Embargado(a): Abílio Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza Mattos, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Angra dos Reis - Ogmo/AR, Advogado: Dr. Márcio Dodds Righetti Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 299400-17.1999.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Irene de Oliveira Ramos Villela, Advogado: Dr. Kozo



Denda, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 288500-74.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Bi Tec Indústria e Comércio de Produtos Químicos e de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Rildo Santos Vieira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 13240-83.2001.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13241-68.2001.5.02.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rita de Cássia dos Santos, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Embargado(a): Campo Lima Atendimento Telefônico Ltda. Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 22140-98.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com RR - 22100-19.2001.5.01.0047, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Embargado(a): Clarice Maria Caetano Cabral, Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 186940-58.2001.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Embargado(a): José Alves Lima, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 47500-41.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 47540-23.2002.5.02.0445, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Lacide da Cruz Tendeiro Estriga, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86700-45.2002.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Célio Luiz Schneider, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128600-11.2002.5.02.0221 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 128640-90.2002.5.02.0221, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sônia Aparecida Hidalgo Marciano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz Arruda, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 128640-90.2002.5.02.0221 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 128600-11.2002.5.02.0221, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sônia Aparecida Hidalgo Marciano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz Arruda, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 130100-59.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Herandi da Silva Tavares, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 138500-28.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 138540-10.2002.5.02.0444, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Américo Augusto Amaral Neto e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira,



Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 211800-14.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Plínio José Pavão de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 46800-55.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Mateus Adriano Becasse, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 74600-93.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Wilson Carvalhedo da Paz, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 76440-45.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União, Embargado(a): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda. Embargado(a): Ana Nedi Silva da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 91901-82.2003.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dayse do Amaral, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 265100-06.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Daniel Henrique Burato, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 305440-08.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Embargado(a): Anoar Taufic Fauoz, Advogado: Dr. Amauri Soares, Embargado(a): W2 Distribuição e Transporte Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6100-20.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 6140-02.2004.5.02.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Embargado(a): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Embargado(a): Édson Manoel da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A. Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 25540-14.2004.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ivan Cesar de Lima Chaves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, Advogado: Dr. Cláudia Tejeda Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 34440-79.2004.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mariza de Fátima Pizzuti Nascimento, Advogado: Dr. Armando Pizetta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 53400-58.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Clériston Pítton Bulhões, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 53500-97.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): Francisco Antônio Bellini Soares, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, somente para o fim de esclarecer o julgado, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 61340-50.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Embargado(a): Vanderley Nunes, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): Rurícula Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda. Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 81700-10.2004.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Aldair Pereira, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103600-84.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Mendes da Silva Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 106840-18.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Impacta Tecnologia Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Fernando Mauro Barrueco, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Mário Magyar Franco, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 139200-87.2004.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procurador: Dr. Gabriel Prado Leal, Embargado(a): CTIS Informática Ltda. Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Embargado(a): Rosângela Colares de Lima Porto, Advogada: Dra. Tânia Suely Colares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 58100-40.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Tormaç Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Bellido Barreto, Embargado(a): Edemir Augusto Marchesi, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 74000-83.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Adinei da Silva Pereira, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-A-AIRR - 86340-14.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Embargado(a): Durval Cuero, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Embargado(a): Banco do Brasil S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 88340-51.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda. Embargado(a): Georgina Maria Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 92241-92.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com A-AIRR - 92240-10.2005.5.10.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Geraldo Santoro Trigueiro, Advogado: Dr. Scipião Salustiano Botelho, Advogado: Dr. Gisele Santoro Trigueiro Mendes, Embargado(a): Microsoft Informática Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 95840-96.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Embargado(a): José Antônio Leão Cerqueira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96900-68.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Selma Fátima Oliveira da Silva Kouzak, Advogada: Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Dra. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 121400-91.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Buaiz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Erfen José Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Embargado(a): Douglas da Cunha Dias, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo e estabelecer que o valor da condenação fica inalterado. **Processo: ED-A-AIRR - 146340-59.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Severino Ramos Silva, Advogada: Dra. Aurea Verdi Godinho, Embargado(a): Vistec Segurança Privada Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 177700-84.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Georgia Mathias Orlando, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Érika Swami Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 254040-26.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): Umbelina Olímpia Scapim Próspero%, Advogado: Dr. Tatiane Cristina Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1323540-31.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ricardo Nogueira Ramos, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Caixa



de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 41700-60.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Embargado(a): Carlos Roberto das Virgens, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Embargado(a): Margate - Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 54240-16.2006.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Escola Agrotécnica Federal Belo Jardim, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Procurador: Dr. Gilson Ribeiro de França, Embargado(a): Control Service Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, Embargado(a): Cosme Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 68800-55.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Mauro da Silva Feitosa, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83140-33.2006.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Seleme Hilel Filho, Advogado: Dr. Eduardo Arreguy Campos, Embargado(a): União (PGFN), Procuradora: Dra. Érika Pacheco Panisset de Brito, Embargado(a): Garfo Clube de Governador Valadares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93000-55.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Januário Soares da Cruz, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Tertecman Montagem Manutenção Industrial, Advogada: Dra. Marise Cristina Marcolan Sampaio, Embargado(a): Prensas Schuler S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para complementar o julgado e condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras - referentes aos minutos residuais antecedentes e subsequentes à jornada normal de trabalho, referidos na decisão embargada - sobre as parcelas indicadas, às fls. 4, no item 2 da exordial. **Processo: ED-RR - 103800-50.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Conceição Maria de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 138340-57.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Alcides Teixeira Neto e Outros, Advogado: Dr. Zélio Toledo de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 144840-37.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Sérgio Antônio Pereira Bayum,



Embargado(a): Gilvanice Maria Nascimento Spaca Rodella, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Embargado(a): Cooperativa Multiprofissional de Serviços Ltda. - Multiprof, Embargado(a): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 9950700-50.2006.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Priscila Leite Alves Pinto, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Embargado(a): Ênio Carlos Rigoni, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 11740-23.2007.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Jane Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Viviane Cardoso Gonçalves, Embargado(a): BSE Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 37200-94.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Embargado(a): Jussamara Cristina Gonçalves, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Embargado(a): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38500-74.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agroavícola Vêneto Ltda. Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): Eliezer de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, limitar a condenação pela concessão parcial do intervalo intrajornada a 30 (trinta) minutos diários, conforme postulado na inicial. **Processo: ED-A-AIRR - 60240-52.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Embargado(a): Abel Ayres de Souza Filho, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Embargado(a): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 73340-10.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social, Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Embargado(a): José Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 81340-51.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Embargado(a): Delpho Vicente Filho, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 89540-19.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Juliana Carlos Messer, Advogada: Dra. Déborah Santos de Resende, Embargado(a): Edson Wander Rezende - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 94540-11.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Cesar Roberto Teixeira Pinheiro, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho



Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Cláudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 115200-74.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Pequeno de Souza Filho, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): Maurinelli Comércio de Água Mineral Ltda. Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 115400-14.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Embargado(a): Orlando Alves, Advogado: Dr. Paulo Wagner Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 129340-92.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. Embargado(a): Antônio Assunção Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Rios dos Reis Targino Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-A-AIRR - 159140-95.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Lins e Região, Advogado: Dr. José Marques, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. José Fernando Ruiz Maturana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 174740-53.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Rômulo Linhares Moura, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 198440-61.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Embargado(a): Yuri Inagaki Iwatani, Advogado: Dr. Nelson Alcides de Oliveira, Embargado(a): Grupo Mega Tercerização de Serviços S/S Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-A-AIRR - 227140-71.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Embargado(a): Braz Mário de Andrade, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Embargado(a): Floresta Clube, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 399100-21.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Fernando Jawsnicker, Advogado: Dr. Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 6240-52.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): Ademilson da Silva e Outros, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Embargado(a): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 15440-26.2008.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): Logistech - Instalações e Energia Ltda. Advogado: Dr. Aluizio Cometki São José, Embargado(a): Fernanda Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 24440-76.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Amâncio de Sousa Louveira, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Embargado(a): Logistech Instalações e Energia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 34440-17.2008.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina Central Olho D' Água S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Cícero Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 48540-88.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): Paulo Marcelo de Souza, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Embargado(a): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 83440-83.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Embargado(a): Antônio Diniz da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 137200-96.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Flávio Rodrigues Aleixo, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Embargado(a): Viação Anchieta Ltda. Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma